Trata-se de projeto de lei ordinária que "Altera a redação do inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º* do projeto dá nova redação ao inciso III, do Art. 4º, da Lei nº 10.049/12; o *Art. 2º* refere que "*ficam mantidas as disposições constantes da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012"*; seguindo-se as cláusulas de despesa e de vigência da Lei (*Arts. 3º* e *4º*).

O projeto objetiva alterar a Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, que "Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª. Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências", dando nova redação ao inc. III do art. 4º da referida Lei, relativamente às despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, que "correrão por conta do Município doador".

De acordo com a LOM, em casos de *doação de bens imóveis públicos*, deverá "constar obrigatoriamente do <u>contrato</u> os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato" (Art. 111, inc. I, alínea "a"), circunstância esta prevista no Art. 3º da Lei nº 10.049/2012.

A aprovação da matéria do projeto, sujeito a duas discussões, depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, na forma do Art. 40, § 3°, nº 1, alínea "e", da LOM.

Şob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de setembro de 2012.

Claudinei José Gusmão Tardelli Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica